



Número: **0600340-45.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **27/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Processo Administrativo, Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - JUIZ ELEITORAL**

DAS GARANTIAS - SEI 0008385-46.2024.6.18.8000

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22270596	01/10/2024 10:10	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 491, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600340-45.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Secretaria Judiciaria do TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução nº 483, de 9 de julho de 2024, que "dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019"; modifica a competência para o processamento e julgamento dos crimes eleitorais e comuns que lhes forem conexos ocorridos no município de Ilha Grande/PI, integrante da 4ª Zona Eleitoral, e nos municípios que compõem as 61ª e 62ª Zonas Eleitorais, exceto a competência pertencente à 98ª Zona Eleitoral; e revoga as Resoluções nº 377, de 24 de setembro de 2019, e nº 396, de 4 de agosto de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 264/2024, do Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 3796/2024 e do Parecer ASSEC nº 184/2024 (docs. SEI 0002214146, 0002214160 e 0002214173), provenientes do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam da apreciação da Resolução nº 483, de 9 de julho de 2024, que "dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos internos deste Regional às conclusões e sugestões apresentadas no citado Parecer da Corte Superior;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Resolução nº 483, de 9 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.**-68 em 01/10/2024 10:28:09

Número do documento: 24100110105011200000021918034

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100110105011200000021918034>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/10/2024 10:10:50

I – Núcleo I – com sede na 97^a Zona Eleitoral (Teresina/PI), composto pelas Zonas 1^a ZE, 2^a ZE, 7^a ZE, 16^a ZE, 24^a ZE, 30^a ZE, 32^a ZE, 34^a ZE, 39^a ZE, 43^a ZE, 47^a ZE, 48^a ZE, 52^a ZE, 54^a ZE, 58^a ZE, 63^a ZE, 71^a ZE, 74^a ZE, 96^a ZE, 97^a ZE e 98^a ZE;

II – Núcleo II – com sede na 4^a Zona Eleitoral (Parnaíba/PI), composto pelas Zonas 3^a ZE, 4^a ZE, 6^a ZE, 11^a ZE, 12^a ZE, 17^a ZE, 21^a ZE, 27^a ZE, 33^a ZE, 41^a ZE, 45^a ZE, 49^a ZE, 53^a ZE, 80^a ZE e 91^a ZE;

III – Núcleo III – com sede na 61^a Zona Eleitoral (Floriano/PI), composto pelas Zonas 5^a ZE, 8^a ZE, 9^a ZE, 13^a ZE, 14^a ZE, 15^a ZE, 22^a ZE, 25^a ZE, 26^a ZE, 35^a ZE, 36^a ZE, 44^a ZE, 46^a ZE, 59^a ZE, 61^a ZE, 67^a ZE, 72^a ZE, 79^a ZE, 88^a ZE, 94^a ZE e 95^a ZE; e

IV – Núcleo IV – com sede na 62^a Zona Eleitoral (Picos/PI), composto pelas Zonas 10^a ZE, 18^a ZE, 19^a ZE, 20^a ZE, 28^a ZE, 29^a ZE, 37^a ZE, 38^a ZE, 40^a ZE, 56^a ZE, 57^a ZE, 62^a ZE, 64^a ZE, 68^a ZE, 69^a ZE, 89^a ZE e 90^a ZE.

Art. 3º

.....

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório, preferencialmente, em audiência pública e oral;

VII – decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral, a qual é dispensável, em caso de risco para o processo, ou adiável, se houver necessidade;

VIII – prorrogar o prazo de duração da investigação criminal, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade que a preside, ouvido o Ministério Público Eleitoral no caso de inquérito policial, e observado o disposto no § 1º deste artigo;

.....

§ 1º Se o investigado estiver preso, o juiz eleitoral das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial ou do Ministério Público Eleitoral, ouvido este quando não for o requerente, prorrogar a duração do procedimento investigatório, diante dos elementos concretos e da complexidade da investigação.

.....

§ 3º Quando o investigado estiver solto, o requerimento de prorrogação da duração da investigação criminal, formulado pela autoridade que a conduz, ouvido o Ministério Público Eleitoral quando se tratar de inquérito policial, será decidido pelo juízo das garantias.

.....

Art. 5º



§ 1º As juízas e os juízes eleitorais das garantias serão substituídas/substituídos, em seus afastamentos temporários ou definitivos e nos impedimentos, por uma/um das juízas ou juízes que integram o respectivo Núcleo, a ser indicada/indicado pela Presidência.

§ 2º Revogado.

.....

Art. 13. Revogado.

....."

Art. 2º Compete ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral processar e julgar os crimes eleitorais e os crimes comuns que lhes forem conexos ocorridos no município de Ilha Grande/PI, integrante da 4ª Zona Eleitoral, exceto os crimes cuja competência foi atribuída à 98ª Zona Eleitoral por meio da Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Art. 3º Compete ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral processar e julgar os crimes eleitorais e os crimes comuns que lhes forem conexos ocorridos nos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, exceto os crimes cuja competência foi atribuída à 98ª Zona Eleitoral por meio da Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Art. 4º Compete ao Juízo da 10ª Zona Eleitoral processar e julgar os crimes eleitorais e os crimes comuns que lhes forem conexos ocorridos nos municípios que integram a 62ª Zona Eleitoral, exceto os crimes cuja competência foi atribuída à 98ª Zona Eleitoral por meio da Resolução nº 376, de 20 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 377, de 24 de setembro de 2019, e nº 396, de 4 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente processo retorna ao Plenário a fim de alterar a Resolução nº 483, de 9 de julho de 2024, que "dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí,



nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019"; modificar a competência para o processamento e julgamento dos crimes eleitorais e comuns que lhes forem conexos ocorridos no município de Ilha Grande/PI, integrante da 4ª Zona Eleitoral, e nos municípios que compõem as 61ª e 62ª Zonas Eleitorais, exceto a competência pertencente à 98ª Zona Eleitoral; e revogar as Resoluções nº 377, de 24 de setembro de 2019, e nº 396, de 4 de agosto de 2020.

Por intermédio do Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 3796/2024 e do Parecer ASSEC nº 184/2024 (IDs 22269201 e 22269202), provenientes do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam da apreciação da Resolução TRE-PI nº 483/2024, foram sugeridas adequações no normativo interno deste Regional.

Com fundamento no citado opinativo, a Assessoria Jurídica da Presidência elaborou nova minuta de Resolução constante do ID 22269205.

Ao analisar a referida minuta, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação da norma.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente feito retorna ao Plenário para proceder com alterações na Resolução nº 483, de 9 de julho de 2024, que "dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019"; modificar a competência para o processamento e julgamento dos crimes eleitorais e comuns que lhes forem conexos ocorridos no município de Ilha Grande/PI, integrante da 4ª Zona Eleitoral, e nos municípios que compõem as 61ª e 62ª Zonas Eleitorais, exceto a competência pertencente à 98ª Zona Eleitoral; e revogar as Resoluções nº 377, de 24 de setembro de 2019, e nº 396, de 4 de agosto de 2020.

Inicialmente, atendendo a comandos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, bem como diretrizes e determinação do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024, este Regional implementou o juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, por meio da Resolução TRE-PI nº 483/2024.

Ocorre que, por intermédio do Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 3796/2024 e do Parecer ASSEC nº 184/2024 (IDs 22269201 e 22269202), o Tribunal Superior Eleitoral sugeriu adequações ao normativo interno deste Regional, com vistas a uniformizar as estruturas e funcionamento do novo instituto no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Dentre as sugestões apresentadas, constou, em especial, que a titularidade do Juiz das Garantias recaísse sobre os magistrados já investidos na jurisdição eleitoral.

Em seguida, com fundamento nestas novas diretrizes, a Assessoria Jurídica da Presidência elaborou a minuta de Resolução ID 22269205.



Constato que a nova minuta de Resolução atende aos comandos do CNJ e TSE, emanados da Resolução CNJ nº 562/2024 e da Resolução TSE nº 23.740/2024, com os ajustes recomendados pela ASSEC-TSE, estando apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução ora apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Determina-se, ainda, que a Secretaria Judiciária, com URGÊNCIA, dê ciência do inteiro teor desta decisão e da nova redação da Resolução TRE-PI nº 483/2024 aos Juízos Eleitorais das Zonas Eleitorais envolvidas, quais sejam, 3^a e 4^a Zonas Eleitorais (Parnaíba/PI), 9^a e 61^a Zonas Eleitorais (Floriano/PI), 10^a e 62^a Zonas Eleitorais (Picos/PI) e 97^a e 98^a Zonas Eleitorais (Teresina/PI).

Além disso, cientifiquem-se os Promotores Eleitorais que atuam junto às Promotorias das Zonas Eleitorais mencionadas, bem como seguintes órgãos de atuação neste Estado do Piauí, Defensoria Pública da União – DPU, Superintendência Regional da Polícia Federal – SR/PF e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SR/PRF.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600340-45.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Secretaria Judiciaria do TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, com a sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, determinando-se à Secretaria Judiciária, com URGÊNCIA, que dê ciência do inteiro teor desta decisão e da nova redação da Resolução TRE-PI nº 483/2024 aos Juízos Eleitorais das Zonas Eleitorais envolvidas, quais sejam, 3^a e 4^a Zonas Eleitorais (Parnaíba/PI), 9^a e 61^a Zonas Eleitorais (Floriano/PI), 10^a e 62^a Zonas Eleitorais (Picos/PI) e 97^a e 98^a Zonas Eleitorais (Teresina/PI); além disso, cientifiquem-se os Promotores Eleitorais que atuam junto às Promotorias das Zonas Eleitorais mencionadas, bem como os seguintes órgãos de atuação neste Estado do Piauí, Defensoria Pública da União – DPU, Superintendência Regional da Polícia Federal – SR/PF e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SR/PRF, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José



Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas.
Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 30.9.2024



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 01/10/2024 10:28:09
Número do documento: 24100110105011200000021918034
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100110105011200000021918034>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/10/2024 10:10:50